



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:
709/2025

SUA COMUNICAÇÃO DE :
28-03-2025

NOSSA REFERÊNCIA
Nº:2492/2025
ENT.:2890/2025
PROC. Nº:868.01

DATA:
02-04-2025

ASSUNTO: Pergunta n.º 1308/XVI/1.ª de 28 de março de 2025 (BE)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete

Encarrega-me S. Exa. a Ministra da Administração Interna de remeter a V. Exa. o Parecer quanto à pergunta parlamentar N.º 1308/XVI/1.ª (BE)

Com os melhores cumprimentos,

Jose Cal Galves

O Chefe do Gabinete


José Cal Galves

Anexo: O referido
CFS/mcc



Pergunta n.º 1308/XVI/1ª (BE)

Alegadas ilegalidades na rusga policial do espaço cultural 'Planeta Manas'

Em resposta à pergunta n.º 1308/XVI/1ª (BE) relacionada com “*alegadas ilegalidades na rusga policial do espaço cultural 'Planeta Manas'*”, vem o Ministério da Administração Interna (MAI) informar o seguinte:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa, “*A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos*”.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, “*As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário*”.

O n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação em vigor, define segurança interna como a “*actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática*”.

A atividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança (cfr., n.º 2 do artigo 1.º da Lei de Segurança Interna).

Dispõe ainda o n.º 3 do artigo 1.º da Lei de Segurança Interna que “*As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública*”, pautando-se a atividade de segurança interna “*pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia*” e desenvolve-se “*em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português*” (n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal).



Importa também atender que, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na redação em vigor, “A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei”, tendo como atribuições, entre outras, as de prevenir a criminalidade, em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança, e prevenir a prática de atos contrários à lei (alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º).

As ações de fiscalização realizadas pela PSP - Polícia de Segurança Social enquadram-se, assim, no quadro legal aplicável, nomeadamente: no previsto na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Segurança Interna, na Lei de Organização da PSP, no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e diversos normativos legais relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos.

Repudia-se, e não se alcança, a alegação de que os fins justificarão os meios, quando, como acima se enquadrou, sintetizando, as Forças de Segurança atuam no cumprimento da lei, não se olvidando que, num Estado de direito democrático, ninguém está acima da lei.

Reportando-nos, em concreto, à ação de fiscalização realizada ao estabelecimento denominado de “Planeta Manas” – a par de mais duas ações de fiscalização realizadas a outros estabelecimentos – somos a esclarecer, ainda, tendo em conta o que já foi dito em outros momentos, o seguinte:

- a) O referido estabelecimento, assim como os demais localizados na mesma zona, funcionam num antigo armazém industrial, sem que tenha existido qualquer tipo de intervenção, alteração ou adaptação das suas características de acordo com a utilização atual, encontrando-se, assim, em incumprimento em diversas normas legais respeitantes à segurança e proteção e regras de higiene e salubridade.
- b) O referido estabelecimento, de diversão noturna, encontra-se desprovido de licenciamento, o que contraria, desde logo, a legislação em vigor.
- c) No âmbito das operações policiais realizadas, no estrito cumprimento da lei, foram verificadas as seguintes infrações:

9FEV2025:

- 1 auto de notícia elaborado pela ASAE por usurpação dos direitos de autor;
- 3 autos de notícia elaborados pela ATA por infrações fiscais e;



- 8 autos de notícia elaborados pela Proteção Civil de Loures por infrações às normas de segurança do edifício, a saber:
 - ✓ Falta de autorização de utilização;
 - ✓ Ausência de medidas de autoproteção;
 - ✓ Incumprimento das normas relativas aos caminhos de evacuação;
 - ✓ Incumprimento da sinalização de emergência;
 - ✓ Incumprimento da iluminação de emergência;
 - ✓ Incumprimento dos meios de intervenção;
 - ✓ Incumprimento do controlo do fumo;
 - ✓ Falta de sistemas de alarme e deteção de incêndios.

19OUT2024

Foram apreendidas as seguintes substâncias:

- ✓ Liamba 15,25g;
- ✓ Ecstasy 38,08g;
- ✓ Haxixe 4,12g;
- ✓ Cogumelos Alucinogénios 0,43g.

10NOV2023

Elaborados autos de contraordenação pelas seguintes infrações:

- ✓ Funcionamento fora do horário;
- ✓ Relativo à venda de álcool;
- ✓ Relativo ao tabaco;
- ✓ Relativo à gestão de resíduos;
- ✓ Relativo a normas de faturação;
- ✓ Falta fixação de horário.

22JAN2023

Foram apreendidas as seguintes substâncias:

- ✓ Haxixe 4,80g;
- ✓ Cocaína 3,40g;
- ✓ Liamba 20,86g;
- ✓ Ecstasy 10,66g;
- ✓ Substância Indeterminada 1,36g.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Gabinete da Ministra da
Administração Interna**

De tudo isto resulta que a intervenção das Forças de Segurança na reposição, democrática e legal, da ordem e no combate à criminalidade e à prática de atos ilegais, é o seu apanágio.

O Gabinete da Ministra da Administração Interna